

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia **vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois**, no Cartório Notarial de **Águeda**, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 12, 2.º, Salas BJ/BL, na cidade e concelho de Águeda, freguesia de Águeda e Borralha, anteriormente a cargo da Notária Maria Cristina Veiga Ferreira Gala Marques, perante mim, ALEXANDRA ISABEL ROSETE DA SILVA, Notária em substituição por deliberação da Ordem dos Notários, compareceu como outorgante: _____

_____ JOAQUIM MANUEL DA CONCEIÇÃO CARLOS, casado, natural da freguesia de São Domingos da Serra, concelho de Santiago do Cacém, residente no Largo de S. Bráz, número 4, na cidade e concelho de Aveiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, titular do cartão de cidadão número 06392230 4ZY5, válido até 04/05/2029, emitido pela República Portuguesa, o qual outorga este acto na qualidade de Presidente da Direcção e em representação com poderes para o acto da: _____

_____ **“ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DO CONCELHO DE AVEIRO - ADASCA”**, com actual sede no Mercado Municipal de Santiago, 1º Piso, Loja G e F, na Rua de Ovar – 3810-145, na cidade de Aveiro e concelho de Aveiro, união das freguesias de Glória e Vera Cruz - Associação sem fins lucrativos, P.C nº 513 091 203. _____

_____ Verifiquei a qualidade em que outorga e a suficiência de poderes para este pela Acta número catorze da Assembleia Geral de sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, do Auto de tomada de posse dos membros eleitos e pela Acta número quinze da Assembleia Geral de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e dois na qual por unanimidade foi deliberada a alteração dos estatutos e conferidos poderes para outorgar esta escritura ao Presidente da Direcção, atrás

identificado, de que ARQUIVO PÚBLICAS FORMAS: _____

____ Foi consultada a base de dados do RCBE da aludida associação mediante o seu NIPC: _____

____ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do referido documento de identificação. _____

____ E PELO OUTORGANTE FOI DITO: _____

____ Que pela presente escritura e no uso dos poderes que lhe foram conferidos e em conformidade com a deliberação por unanimidade tomada na Assembleia Geral extraordinária da aludida Associação, vem remodelar totalmente os estatutos da mesma Associação a qual foi constituída por escritura outorgada no dia sete de Fevereiro de dois mil e sete, no Extinto Cartório em Aveiro a cargo da Notária Maria Deolinda Almeida Rolo, exarada a folhas cento e quarenta e três e seguintes do livro "Trinta e Nove-G" - passando assim os estatutos a ter a nova redacção constante do documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro número dois do Código do Notariado, cujo conteúdo conhece perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura e que fica arquivado e a fazer parte integrante desta escritura. _____

____ Assim o disse _____

____ ARQUIVO: _____

____ Os referidos Estatutos actualizados. _____

____ EXIBE-SE: _____

____ Certificado de Admissibilidade com o código de acesso 1738-7584-5220 emitido pelo RNPC em 14/10/2022. _____

____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante.

Livro 192-A

Fls. 47

uu

José Maria F. C. Costa

A Notária,

Alexandre José Pereira Bastos

Registro n.º 238 uu

L
L
L



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA
“ASSOCIAÇÃO DE DADORES DE SANGUE DO CONCELHO DE
AVEIRO”

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede e Objectivos

Artigo Primeiro: - A Associação adopta a denominação de Associação de Dadores de Sangue do Concelho de Aveiro - ADASCA, tem a sua sede no Mercado Municipal de Santiago, 1.º Piso, Lojas G e F, na Rua de Ovar, 3810-145, Freguesia da Glória e Vera Cruz, Concelho de Aveiro, podendo no entanto ser transferida para outro local dentro da mesma Freguesia ou Concelho, *regendo-se pela total imparcialidade em matéria política e religiosa*, pelas disposições dos presentes Estatutos e nos casos omissos pela legislação aplicável. -----

Artigo Segundo: -A Associação tem por objecto: organizar sessões para colheitas de sangue, promover Campanhas para a dádiva de sangue, Campanhas de sensibilização para novos dadores, bem como fomentar a educação e sensibilização para a dádiva de sangue e medula óssea.-----

A Associação tem ainda por objectivos a dádiva desinteressada de sangue a toda a comunidade sem qualquer distinção ou preconceitos.-----

Artigo Terceiro: - Para melhor prossecução dos seus objectivos, a Associação deverá colaborar com os serviços de ImunoHemoterapia e outras entidades e com eles celebrar protocolos por forma a:-----

a) Contribuir para a produção e divulgação de conhecimentos na área da Imunohemoterapia;-----

b) Criar programas específicos de apoio a actividades para a promoção da dádiva de sangue;-----

c) Propor e levar a cabo programas para a formação de professores e animadores; -----

d) Fomentar a troca constante de ideias, experiências e projectos; -----

e) Dinamizar acções interculturais que valorizem a cooperação para a dádiva de sangue; -----

f) Estabelecer parcerias preferenciais com a Universidade de Aveiro, Centro Hospitalar Baixo Vouga, empresas e outros organismos, públicos ou privados; -----

g) Promover e apoiar actividades que contribuam para a promoção da dádiva de sangue; -----

h) Fornecer metodologias que facilitem a implementação e desenvolvimento de actividades no espaço público e privado; -----

i) Dar colaboração a entidades públicas ou privadas de interesse público; -----

j) Promover actividades tais como seminários, colóquios, conferências, encontros e exposições; -----

l) Organizar e desenvolver serviços de documentação e informação relativos à dádiva de sangue; -----

m) Promover e patrocinar a edição de publicações em conformidade com o objecto da ADASCA; -----

n) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos seus direitos, quando estes se enquadrem no objecto da ADASCA. -----

Artigo Quarto: - A Associação exercerá a sua actividade na área do Concelho de Aveiro e poderá constituir Núcleos de Associados em todas as Freguesias, conforme o caso, podendo, ainda, filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ao da Associação.-----

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados

Artigo Quinto: - Podem ser associados, todos os indivíduos que preencham os requisitos legais e desejem assumir essa qualidade. -----

Artigo Sexto: - O número de associados é ilimitado e repartem-se pelas seguintes categorias: -----

a) Associados fundadores; -----

b) Associados efectivos; -----

c) Associados honorários. -----

Parágrafo Primeiro: - São associados fundadores as pessoas que se tenham inscrito na ADASCA até à subscrição dos Estatutos de constituição. -----

Parágrafo Segundo: - São associados efectivos as pessoas singulares que tenham idade acima dos 18 anos quer sejam dadores ou ex-dadores de sangue ou pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se identifiquem com o objecto da ADASCA. -----

72
uu


Parágrafo Terceiro: - São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados à ADASCA, sejam admitidas como tal em Assembleia-Geral, por proposta da direcção. -----

Parágrafo Quarto: - A admissão dos efectivos, depende da aprovação da direcção. ---

Artigo Sétimo: - São direitos dos associados: -----

- a) Participar activamente na Assembleia-Geral. -----
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação. -----
- c) Requerer a convocatória da Assembleia-Geral. -----
- d) Requerer aos Órgãos competentes da Associação informações de interesse associativo. -----
- e) Propor novos associados, junto da Direcção. -----
- f) Ser informado dos aspectos médico — científicos ligados ao fenómeno da dádiva de Sangue.
- g) Apresentar à Direcção qualquer sugestão útil ao progresso e desenvolvimento da associação. -----
- h) Recorrer para a Assembleia-Geral dos actos da Direcção que considerem prejudiciais à Associação ou lesivos dos seus direitos. -----
- i) Participar nas actividades promovidas pela ADASCA. -----
- j) Frequentar a sede e usufruir das regalias que a ADASCA concede aos seus membros.

Artigo Oitavo: - São deveres dos associados: -----

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e cumprir as deliberações aí tomadas. -----
- b) Observar os princípios do dever cívico e da dádiva desinteressada de Sangue. -----
- c) Comunicar à Direcção todas as dádivas de sangue efectuadas de forma o mais detalhada possível, data, volume e local da dádiva. -----
- d) Promover e dinamizar na comunidade, nomeadamente no meio familiar e do trabalho para a dádiva desinteressada de sangue. -----
- f) Cumprir os Estatutos, assim como as deliberações da Assembleia-Geral e da Direcção. -----
- g) Exercer com solicitude e zelo os cargos para que forem nomeados. -----

h) Colaborar para o prestígio, imagem e prossecução do objecto da ADASCA. -----

Artigo Nono: - Qualquer membro da Associação pode ser excluído por motivos de grave e culposa violação destes Estatutos, nomeadamente no que diz respeito aos princípios da dádiva desinteressada de sangue ou não mantenha o bom comportamento moral e cívico dentro da Associação ou ao serviço desta. -----

Parágrafo Primeiro: - Compete à Direcção a suspensão do infractor até à próxima Assembleia Geral que decidirá sobre a sanção a aplicar. -----

Parágrafo Segundo: - Os direitos e a qualidade de sócio perdem-se: -----

a) A pedido do próprio dirigido à direcção. -----

b) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Direcção, quando se verificarem por parte do sócio atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom-nome e imagem da ADASCA.-----

Parágrafo Terceiro: - Nos casos da alínea b), do parágrafo anterior, a Direcção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação. -----

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Corpos Sociais

Artigo Décimo: - São corpos sociais da ADASCA a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

Parágrafo Primeiro: - Os mandatos dos titulares dos corpos sociais são de três anos, sem prejuízo de reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos. -----

Parágrafo Segundo: - A eleição é feita através de listas subscritas, no mínimo, por 10 associados, nas quais se identificarão os cargos a desempenhar. -----

Parágrafo Terceiro: - À falta de apresentação de listas, serão reconduzidos os órgãos sociais em exercício. -----

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo Décimo Primeiro: - A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Associação e é composta por todos os associados, que estejam em pleno uso dos seus direitos associativos.-----



Parágrafo Primeiro: - Cada associado ou pessoa colectiva, só dispõe de um voto, sendo obrigatória a apresentação de credencial. -----

Artigo Décimo Segundo: - A Mesa de Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos pela Assembleia-Geral, e por escrutínio secreto. -----

Parágrafo Único:- Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia elegerá os elementos que a dirigirão. -----

Artigo Décimo Terceiro: - Para além dos poderes que não sejam expressamente conferidos por estes Estatutos aos restantes corpos sociais, compete-lhe, em especial, o seguinte: -----

a) Eleger os corpos sociais e a mesa da Assembleia-Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão e designar substitutos. -----

b) Apreciar e aprovar ou reprová-lo plano de actividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direcção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal. -----

c) Autorizar a Direcção a alienar ou onerar património mobiliário e imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes. -----

d) Aprovar a localização da Sede Social e a criação de Núcleos ou outras formas de representação da ADASCA. -----

e) Admitir associados honorários e efectivos. -----

f) Interpretar as disposições estatutárias que suscitarem dúvidas. -----

g) Rever e aprovar a alteração dos estatutos. -----

h) Deliberar sobre a dissolução da ADASCA, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar. -----

i) Deliberar sobre a criação de um Conselho Consultivo e de um Conselho de Juventude.

Artigo Décimo Quarto: - Compete à mesa da Assembleia-Geral: -----

a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos. -----

b) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo. --

c) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia-Geral. -----

Artigo Décimo Quinto: - A Assembleia-Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção ou pela Mesa da

Assembleia-Geral ou por um requerimento devidamente fundamentado subscrito por ou décimo dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

Parágrafo Primeiro: - A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa por intermédio de aviso num meio de imprensa local, que pode ser incluído no órgão de informação da Associação, afixado na sua Sede com a antecedência mínima de 15 dias, ou mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, na qual constará o dia, hora e local da Assembleia e respectiva ordem dos trabalhos. -----

Parágrafo Segundo: - A ordem de trabalhos conterà uma segunda convocação para **meia hora** depois da inicialmente fixada.-----

Parágrafo Terceiro: - Na primeira convocatória a Assembleia-Geral, só pode funcionar com a maioria qualificada dos associados (cinquenta por cento mais um, no pleno gozo dos seus direitos). -----

Parágrafo Quarto: - Em Segunda convocatória a Assembleia-Geral, deve realizar-se no mesmo dia e **meia hora depois** com qualquer número de associados presentes.-----

Parágrafo Quinto: - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. -----

Parágrafo Sexto: - A deliberação sobre alteração dos Estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes. -----

Parágrafo Sétimo: - A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

Parágrafo Oitavo: - São anuláveis quaisquer deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à Assembleia, e todos concordarem com o aditamento.-----

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo Décimo Sexto: - A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal a eleger em Assembleia-Geral, em escrutínio secreto. -----

a) Compete ao presidente presidir às sessões da Direcção.-----

b) Resolver os problemas de urgência, submetendo os seus actos posteriormente à aprovação da Direcção, na primeira sessão a realizar.-----

c) Representar a Associação, em juízo e fora dele, podendo constituir advogado.-----

d) Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos.-----

Artigo Décimo Sétimo: - Compete à Direcção: -----

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Associação, assim como dirigir toda a actividade da ADASCA. -----

b) Promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral. -----

c) Propor à Assembleia-Geral a criação de Núcleos ou de outras formas de representação da ADASCA. -----

d) Nomear os Delegados da Direcção nos Núcleos locais e em outros estabelecimentos.

e) Adquirir bens móveis ou imóveis, salvaguardando sempre o superior interesse da Associação. -----

f) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho e Núcleos relacionados com os fins da ADASCA e sendo ratificada na primeira Assembleia-Geral seguinte. -----

g) Admitir associados e excluí-los nos termos dos estatutos da Associação, assim como propor associados honorários. -----

h) Solicitar parecer aos sócios fundadores sobre assuntos de grande interesse para o bom funcionamento da ADASCA. -----

i) Administrar os bens e gerir os fundos da ADASCA. -----

j) Organizar e dirigir os serviços associativos. -----

l) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte. -----

m) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência. -----

n) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente. -----

o) Exercer todos os poderes que a Assembleia-Geral nela delegue. -----

Artigo Décimo Oitavo: - A Direcção reúne ordinária e formalmente no mínimo uma vez por mês, sob convocatória do seu Presidente. -----

Parágrafo Primeiro: - A Direcção delibera com a presença de metade mais um dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria e tendo o Presidente voto de qualidade. -----

Parágrafo Segundo: - A Direcção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados actos. -----

Parágrafo Terceiro: - A ADASCA obriga-se pela assinatura do Presidente e do tesoureiro quando, legalmente exigível -----

Parágrafo Quarto: - A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência e deve: -----

a) Ter sobre a sua guarda os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação. -----

b) Velar pela conveniente elaboração e actualização da escrita social. -----

c) Manter actualizado o livro de registo do património da Associação. -----

d) Fornecer e pôr à disposição do Conselho Fiscal os livros e demais documentos a fim de este poder cumprir a sua missão. -----

e) Assinar recibos e quaisquer documentos que representem a receita para a Associação. -----

f) Efectuar os pagamentos autorizados em sessão da Direcção. -----

Parágrafo Quinto: - A sua responsabilidade, salvaguardando os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovado o relatório e contas. -----

Parágrafo Sexto: - De qualquer eventual responsabilidade são isentos os membros da direcção que não tiverem tomado parte na respectiva resolução ou se contra ela se manifestarem por escrito logo que da mesma tomem conhecimento e os que tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação. -----

Parágrafo Sétimo: - De todas as reuniões ordinárias e formais da Direcção é lavrada Acta, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes. -----

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo Décimo Nono: - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e um Secretário relator e um vogal. -----

Artigo Vigésimo: - Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Examinar a contabilidade da ADASCA pelo menos uma vez por ano. -----

b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o Orçamento. -----

75
F. L. L.

Artigo Vigésimo: - Compete ao Conselho Fiscal: -----

a) Examinar a contabilidade da ADASCA pelo menos uma vez por ano. -----

b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o Orçamento. -----

c) Assistir às reuniões da Direcção, sempre que convocado por esta, sem direito a voto.

d) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente. -----

e) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial. --

Artigo Vigésimo Primeiro: - O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, no mínimo, uma vez por ano, sob convocatória do seu Presidente, e delibera com a presença dos três membros. -----

CAPÍTULO QUARTO

Do Património e Fundos

Artigo Vigésimo segundo: - O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito pela ADASCA, e pelos direitos que sobre os mesmos recaem. -----

Artigo Vigésimo Terceiro: - Constituem fundos da ADASCA, nomeadamente: -----

a) As quantias resultantes de subsídios oficiais, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites. -----

b) Os rendimentos dos bens sociais. -----

c) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços incluindo eventos de natureza cultural. -----

Parágrafo Único: - As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da ADASCA e no incremento das suas actividades em prol da dádiva de sangue. -----

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Finais

Artigo Vigésimo Quarto: - A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações. -----

Artigo Vigésimo Quinto: - O exercício de funções nos corpos sociais é gratuito, mas as despesas eventualmente decorrentes do mesmo são suportadas pela ADASCA, mediante a apresentação de comprovativos. -----

Artigo Vigésimo Sexto: - Sem prejuízo do artigo anterior, no caso de se justificar a dedicação prolongada ou a tempo inteiro de um ou vários membros da Direcção, poderá haver lugar a remuneração, dependendo a mesma de aprovação pela Assembleia-Geral. -----

Reformulação, discutida e aprovada por unanimidade em Assembleia-Geral, realizada no dia 24 de Setembro, na Sede da Freguesia da Vera- Cruz

Aveiro, 22 de Novembro de 2022.

Joaquim F. C. Carlos

A Notária,

Alexander José Macieiro